



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**

---

**JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO (1º TERMO ADITIVO) DA CARTA  
CONTRATO Nº 002/2021-FMDCA.**

**OBJETO:** Prorrogação Vigência da Carta Contrato Nº 002/2021 – FMDCA, que tem como objeto a locação de 01 imóvel urbano térreo, CONTENDO 10 CÔMODOS (03 SALAS AMPLAS, 01 COPA, 01 AUDITÓRIO, 01 RECEPÇÃO, 01 LAVANDERIA, 01 ÁREA ABERTA) E 02 BANHEIROS INTERNOS, localizado na travessa Professor João Batista, nº 37 - Centro, Breu Branco-PA, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, celebrou o Contrato Administrativo Nº 002/2021-FMDCA, com a sra. MAGDA LENIR SLOGO, com o objeto em epígrafe.**

**I – Do Contrato**

Inicialmente foi celebrado a Carta Contrato, observados os prazos e procedimentos descritos no referido contrato em vigência conforme o quadro:

CARTA CONTRATO Nº	VIGÊNCIA		
	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO
002/2021-FMDCA	09 meses	30/03/2021	31/12/2021

Assim sendo, a Carta Contrato que venceria em 31 de dezembro de 2021, com esta prorrogação, através do Primeiro Termo Aditivo, passará a ter vigência até **31 de dezembro de 2022**, e as despesas referentes a esse novo período, serão empenhadas nas dotações constantes do orçamento fiscal vigente.

**II – Do Primeiro Aditivo**

**Autorizo** que seja PRORROGADA a vigência da Carta Contrato em referência, até o período **31/12/2022**, sendo aberto processo administrativo com todos os procedimentos para o feito, observando a nova data de vigência no quadro abaixo:

CARTA CONTRATO Nº	VIGÊNCIA (Primeiro Termo Aditivo)		
	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO
<b>002/2021-FMDCA</b>	12 meses	01/01/2022	31/12/2022

As despesas referentes a esse novo período, serão empenhadas nas dotações constantes do orçamento fiscal vigente.

**III – Da estimativa**

O Valor do contrato para o período da nova vigência, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, está estimado em **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**

---

CARTA CONTRATO Nº	VALORES (Primeiro Termo Aditivo)	
	MENSAL (R\$)	GLOBAL (R\$)
002/2021-FMDCA	900,00	10.800,00

#### **IV – Da Justificativa**

A Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, infra-assinada, em observância ao disposto no art. 57, §2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com o presente vem apresentar as justificativas para prorrogação de vigência da Carta Contrato em tela, conforme passa a discorrer:

##### **1- DA PREVISÃO LEGAL PARA PRORROGAÇÃO:**

Os serviços objeto do contrato têm natureza continuada, estando previsto na Cláusula Quinta, item "5.1" do mesmo a possibilidade de prorrogação de vigência:

##### **2- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Conforme relatos do fiscal do Contrato, Sra. **GEANE ARAÚJO MOURA**, o CONTRATADO tem executado os serviços de forma satisfatória, atendendo, portanto, aos desideratos desta Administração Municipal.

##### **3- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

O CONTRATADO, mantêm as mesmas condições iniciais de habilitação, não tendo sofrido sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar com a Administração Pública.

##### **4- DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO:**

A utilização do imóvel, objeto do Contrato, enquadram-se naqueles de natureza continuada, não podendo faltar à administração, sob pena de sofrer solução de continuidade dos serviços públicos, podendo ser prorrogado a sua vigência nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações. Este processo de acordo com o comando legal referido deve justificar:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - [...] obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração [...].

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Dada a natureza dos serviços e a necessidade de continuidade de execução dos mesmos, e ainda, tendo em vista que o CONTRATADO, até a presente data tem



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA**

---

executado o objeto do contrato de forma satisfatória, sugerimos, de acordo com parecer favorável da Procuradoria Jurídica, seja efetuada a prorrogação da vigência do contrato, por mais **12 (doze) meses**, compreendidos de **01/01/2022** à **31/12/2022**.

**5- DA VANTAJOSIDADE:**

Consultada o CONTRATADO, o mesmo concorda em manter os mesmos preços e condições do instrumento inicial, evitando-se assim, que esta administração tenha custos com a realização de novo processo licitatório.

E por fim, comprovação da manutenção das condições de habilitação inerentes à **Dispensa nº DL-CPL-001/2021-FMDCA**, conforme processo nº **2021.0316-01/SEMADS**, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 002/2021-FMDCA.

Para justificar a manutenção das condições estabelecidas para a administração com a prorrogação em foco, em anexo a anuência do LOCADOR, que anuiu com todas as alterações apresentada para esta prorrogação.

Breu Branco-PA, 17 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**ANDREZA MARINA DA SILVA**  
**Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA**